

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mediante aplicação do maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, participantes da presente Licitação Compartilhada.

1.2. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando possibilitar futuras e eventuais aquisições de medicamentos pelos órgãos participantes, conforme suas necessidades, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O procedimento licitatório será processado mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se inicialmente a fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, a fase de apresentação de propostas, disputa de lances, negociação e julgamento, da qual participarão exclusivamente os licitantes previamente habilitados. Somente participarão da fase de apresentação das propostas os licitantes previamente habilitados.

1.3. Os medicamentos serão adquiridos mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre os preços oficialmente divulgados pela Tabela CMED, garantindo a atualização automática dos valores de referência sempre que houver alteração da tabela oficial, observadas as disposições constantes no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4. Integram a presente Licitação Compartilhada os seguintes Municípios Consorciados participantes:

- Alfenas/MG;
- Botelhos/MG;
- Carvalhópolis/MG;
- Cordislândia/MG;
- Elói Mendes/MG;
- Fama/MG;
- Machado/MG;
- Monsenhor Paulo/MG;
- Paraguaçu/MG;
- Poço Fundo/MG;
- São João da Mata/MG;
- Serrania/MG; e
- Silvianópolis/MG.

1.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao CIDERSU ou aos Municípios participantes obrigação de contratação integral, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

1.6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para fins de planejamento da contratação, consolidação das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados e composição do valor estimado da futura Ata de Registro de Preços, os medicamentos foram agrupados em três categorias, conforme classificação adotada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

1.6.1. Demonstrativo da estimativa por categoria de medicamentos

CATEGORIA	VALOR ESTIMADO
Medicamentos Éticos	R\$ 5.971.673,62
Medicamentos Similares	R\$ 25.606.585,27

Medicamentos Genéricos	R\$ 38.421.741,11
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 70.000.000,00

1.6.2. Os valores acima foram obtidos mediante consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelos Municípios Consorciados participantes, representando estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6.3. Demonstrativo da estimativa por Município Consorciado

MUNICÍPIO REQUISITANTE	MEDICAMENTOS ÉTICOS	MEDICAMENTOS SIMILARES	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	VALOR TOTAL
Alfenas/MG	R\$ 2.072.041,75	R\$ 8.885.731,23	R\$ 13.333.455,09	R\$ 24.291.228,07
Botelhos/MG	R\$ 385.496,14	R\$ 1.653.159,30	R\$ 2.480.642,81	R\$ 4.519.298,25
Carvalhópolis/MG	R\$ 87.993,68	R\$ 377.351,58	R\$ 565.238,95	R\$ 1.030.584,21
Cordislândia/MG	R\$ 93.231,40	R\$ 399.812,98	R\$ 599.938,07	R\$ 1.092.982,45
Elói Mendes/MG	R\$ 733.291,18	R\$ 3.144.641,41	R\$ 4.718.681,44	R\$ 8.596.614,03
Fama/MG	R\$ 67.042,81	R\$ 287.505,96	R\$ 431.416,14	R\$ 785.964,91
Machado/MG	R\$ 859.649,12	R\$ 3.684.210,53	R\$ 5.526.315,79	R\$ 10.070.175,44
Monsenhor Paulo/MG	R\$ 228.364,56	R\$ 979.317,19	R\$ 1.469.511,23	R\$ 2.677.192,98
Paraguaçu/MG	R\$ 565.673,68	R\$ 2.425.831,58	R\$ 3.640.073,68	R\$ 6.631.578,94
Poço Fundo/MG	R\$ 433.683,16	R\$ 1.859.804,21	R\$ 2.790.723,16	R\$ 5.084.210,53
São João da Mata/MG	R\$ 72.280,53	R\$ 309.967,37	R\$ 465.120,53	R\$ 847.368,43
Serrania/MG	R\$ 204.271,05	R\$ 875.994,74	R\$ 1.314.471,05	R\$ 2.394.736,84
Silvianópolis/MG	R\$ 168.654,56	R\$ 723.257,19	R\$ 1.086.153,17	R\$ 1.978.064,92
TOTAL GERAL	R\$ 5.971.673,62	R\$ 25.606.585,27	R\$ 38.421.741,11	R\$ 70.000.000,00

1.6.4. Considerando que os medicamentos objeto da contratação possuem a mesma sistemática de precificação, idêntico regime de fornecimento, execução

contratual uniforme e julgamento pelo maior desconto percentual incidente sobre a Tabela CMED, a licitação será realizada em lote único, conforme demonstrado abaixo.

1.6.5. Planilha do objeto licitado

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos, mediante aplicação do maior desconto percentual (%) sobre a Tabela CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destinados ao atendimento dos Municípios Consorciados participantes do CIDERSU.	R\$ 70.000.000,00

1.6.6. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre todos os medicamentos constantes da Tabela CMED abrangidos pelo objeto desta contratação, observadas as respectivas categorias de medicamentos e as atualizações periódicas promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

1.6.7. É obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sempre que exigido pela legislação vigente, especialmente nas aquisições destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao cumprimento de decisões judiciais e às demais hipóteses previstas nas normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

1.6.8. A Tabela CMED encontra-se disponível para consulta pública no portal eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo considerada, para fins de faturamento e aplicação do desconto contratado, a versão vigente na data da emissão da nota fiscal.

1.6.9. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica dos Municípios Consorciados integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o acesso da população aos tratamentos medicamentosos prescritos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição dos medicamentos mostra-se indispensável para atender às necessidades rotineiras das Secretarias Municipais de Saúde, contemplando o abastecimento das unidades de saúde, programas de assistência farmacêutica, atendimento ambulatorial, atenção básica, média e alta complexidade, bem como o cumprimento de determinações judiciais, quando cabíveis, evitando descontinuidade dos tratamentos, prejuízos à assistência prestada e riscos à saúde da população.

A saúde constitui direito social fundamental assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo dever dos entes públicos garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete aos Municípios promover as medidas necessárias para assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais à população, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

A contratação também busca proporcionar maior eficiência administrativa, redução do tempo de resposta às demandas dos usuários do sistema público de saúde, racionalização das aquisições, padronização dos procedimentos e ampliação da competitividade, permitindo aos Municípios participantes realizar aquisições conforme suas necessidades efetivas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os valores estimados para a presente contratação foram obtidos mediante consolidação das informações constantes dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelos Municípios Consorciados participantes, elaborados com base no histórico de consumo, nas demandas da assistência farmacêutica municipal, no perfil epidemiológico da população atendida, na previsão de consumo anual e na disponibilidade orçamentária de cada ente federativo.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que o consumo de medicamentos possui natureza variável, contínua e imprevisível, impossibilitando a definição antecipada das quantidades que serão efetivamente adquiridas durante a vigência da Ata. Dessa forma, o registro de preços possibilita maior flexibilidade administrativa, evita aquisições desnecessárias, reduz perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e proporciona melhor gestão dos recursos públicos.

Considerando a elevada relevância do objeto, o expressivo valor estimado da contratação e a necessidade de garantir que apenas empresas plenamente qualificadas disputem o certame, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) EM LOTE ÚNICO

O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando os preços de referência Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

A adoção desse critério mostra-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que todos os medicamentos possuem como referência oficial de preços a Tabela CMED, atualizada periodicamente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Dessa forma, a aplicação de um percentual único de desconto permite que os preços permaneçam automaticamente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, eliminando a necessidade de revisões constantes dos valores registrados e assegurando maior transparência, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e economicidade nas futuras contratações.

Da mesma forma, a opção pela realização da licitação em lote único decorre das características próprias do objeto contratado. Embora os medicamentos estejam classificados nas categorias Éticos, Similares e Genéricos, todos integram uma única solução de fornecimento, submetem-se à mesma sistemática de precificação oficial da CMED, possuem idêntico regime de execução contratual, logística de distribuição, forma de faturamento, critérios de fiscalização e metodologia de aplicação do desconto.

O parcelamento do objeto em diversos lotes poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, aumentar significativamente o número de fornecedores, dificultar o controle da execução, elevar os custos administrativos, gerar riscos de desabastecimento e reduzir a padronização do fornecimento aos Municípios Consorciados.

Além disso, considerando a elevada quantidade de medicamentos abrangidos pela contratação, bem como a necessidade de fornecimento contínuo para atendimento das demandas ordinárias e judiciais dos Municípios participantes, a contratação por lote único proporciona maior capacidade operacional, simplifica o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, reduz custos administrativos e assegura maior segurança na execução contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a adoção do julgamento global quando demonstrada sua vantajosidade e desde que devidamente motivada no processo administrativo, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 247/2017 – Plenário, bem como em diversos outros precedentes, desde que observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, considerando a natureza do objeto, a metodologia de precificação baseada na Tabela CMED, a uniformidade da execução contratual, a necessidade de gestão centralizada da Ata de Registro de Preços e os ganhos operacionais decorrentes da contratação integrada, conclui-se que o julgamento pelo maior desconto percentual (%) em lote único representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e economicidade às futuras aquisições realizadas pelos Municípios Consorciados integrantes do CIDERSU.

2.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração opta pela adoção da inversão das fases de julgamento e habilitação no presente procedimento licitatório.

A adoção desse procedimento mostra-se plenamente adequada às características da presente contratação, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos mediante aplicação de desconto percentual sobre a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, envolvendo licitação compartilhada entre diversos Municípios Consorciados, elevado

número potencial de participantes e valor global estimado de R\$ 70.000.000,00.

A realização inicial da fase de habilitação possibilita que a Administração verifique previamente a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, permitindo que apenas aqueles efetivamente habilitados participem da etapa competitiva de apresentação das propostas, disputa de lances, negociação e julgamento, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e redução de riscos na futura contratação.

A adoção da inversão de fases proporciona significativa racionalização dos atos administrativos, redução do tempo de processamento do certame, maior eficiência na condução dos trabalhos da equipe de apoio e do Pregoeiro, diminuição do volume documental submetido à análise e maior celeridade na conclusão da licitação, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoável duração do processo, da competitividade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, considerando tratar-se de procedimento licitatório realizado por Consórcio Público para atendimento simultâneo de diversos Municípios Consorciados, envolvendo expressivo volume financeiro, ampla variedade de medicamentos e futura execução parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a inversão das fases revela-se medida adequada para conferir maior eficiência operacional à contratação, sem restringir a competitividade ou comprometer a segurança jurídica do certame.

Ressalta-se que a adoção da inversão de fases não afasta nem reduz qualquer requisito de habilitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente preservadas todas as exigências relativas à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da futura contratada.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da inversão de fases representa medida técnica, legal e administrativamente recomendável para a presente contratação, contribuindo para maior eficiência procedimental, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da forma de execução

A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades dos Municípios Consorciados participantes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

3.1.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, a empresa registrada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na contratação específica.

3.1.3. Caso, por motivo devidamente justificado, não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão requisitante, antes do vencimento do prazo, apresentando as razões que impossibilitam o atendimento, cabendo exclusivamente à Administração avaliar a eventual prorrogação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

3.1.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço indicado por cada Município Consorciado participante, constante da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observando os locais definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3.1.5. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras, sem sinais de violação, umidade, avarias ou adulterações, preservando todas as características de fabricação, armazenamento e transporte previstas pelo fabricante.

3.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega ao órgão requisitante, salvo quando se tratar de medicamento cuja fabricação possua prazo de validade inferior ou em situações excepcionalmente justificadas e previamente aceitas pela Administração, desde que não haja prejuízo à utilização do produto.

3.1.7. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

3.1.8. Os medicamentos nacionais e importados deverão conter, obrigatoriamente, rótulos, bulas e demais informações em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- I — nome do medicamento;
- II — denominação genérica, quando aplicável;
- III — concentração;
- IV — forma farmacêutica;
- V — número do lote;
- VI — data de fabricação;
- VII — prazo de validade;
- VIII — número do registro na ANVISA;
- IX — identificação do fabricante; e
- X — demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

3.1.9. O fornecimento compreenderá todos os medicamentos constantes da Tabela CMED, observando-se o desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme a categoria do medicamento e a legislação vigente.

3.1.10. Sempre que exigido pela legislação vigente, especialmente nas aquisições destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao cumprimento de decisões judiciais, deverá ser obrigatoriamente observado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, aplicando-se os descontos legalmente previstos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

3.1.11. As quantidades constantes da Ata de Registro de Preços possuem natureza estimativa, inexistindo obrigação de contratação integral por parte do CIDERSU ou dos Municípios Consorciados participantes, podendo as aquisições ocorrer de forma parcial, conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

3.1.12. As Autorizações de Fornecimento poderão contemplar qualquer quantidade de medicamentos, conforme a necessidade do órgão requisitante, inexistindo valor mínimo para emissão dos pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.13. Na hipótese de descontinuidade de fabricação, cancelamento do registro sanitário, indisponibilidade comprovada do medicamento solicitado ou qualquer outra circunstância que impeça seu fornecimento, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão requisitante, apresentando documentação comprobatória, podendo ser autorizada, mediante prévia aprovação da Administração, a substituição por medicamento equivalente, desde que observadas as normas da ANVISA e mantidas as condições originalmente contratadas.

3.1.14. Os medicamentos deverão ser transportados em veículos adequados, observando todas as condições de conservação, temperatura, acondicionamento, segurança e demais exigências estabelecidas pelo fabricante, pela ANVISA e pela legislação sanitária vigente.

3.1.15. Quando se tratar de medicamentos termolábeis, a Contratada deverá assegurar integralmente a manutenção da cadeia de frio durante o transporte, armazenamento e entrega, responsabilizando-se pela qualidade e integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

4. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Gestão da Contratação

A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas do CIDERSU e dos órgãos participantes, sendo acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados para essa finalidade.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da execução do objeto, o controle dos prazos, das obrigações assumidas, da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, da manutenção das condições de habilitação, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da contratação.

As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais sempre que compatíveis com o ato praticado.

Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos, promover alinhamentos operacionais ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por motivo devidamente justificado, os prazos contratuais poderão ser prorrogados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo ato administrativo.

4.2. Fiscalização da Contratação

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada por cada órgão participante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de transporte, qualidade dos medicamentos, validade dos produtos, documentação exigida, regularidade sanitária e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá promover o respectivo registro, notificar a Contratada para saneamento das inconformidades e comunicar imediatamente o gestor do contrato quando as providências ultrapassarem sua competência.

A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, procedência e conformidade dos medicamentos fornecidos.

4.3. Gestor da Ata de Registro de Preços

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor formalmente designado pelo CIDERSU, competindo-lhe coordenar a execução da contratação, acompanhar as atividades desenvolvidas pelos fiscais, consolidar as informações relativas ao cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução da Ata.

Compete ainda ao gestor:

- I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada;
- II – supervisionar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando constatadas infrações contratuais;

IV – encaminhar os documentos necessários aos procedimentos de liquidação e pagamento;

V – elaborar, quando necessário, relatórios de acompanhamento da execução contratual e demais documentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão da contratação.

4.4. Responsabilidades da Contratada

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os danos decorrentes de falhas no fornecimento, vícios dos medicamentos, descumprimento dos prazos estabelecidos, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação, transporte inadequado ou qualquer outra ocorrência que comprometa a perfeita execução da contratação.

A atuação dos fiscais e do gestor do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente pela execução do objeto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA INVERSÃO DE FASES

Em observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório observará a inversão das fases de julgamento e habilitação. Inicialmente será realizada a análise dos documentos de habilitação, da fase competitiva de lances, da negociação e do julgamento da proposta mais vantajosa.

A inversão das fases não altera os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação vigente, limitando-se a modificar a ordem procedimental de sua análise, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para participação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e apresentar a documentação exigida no Edital, necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica para execução do objeto.

5.3. A documentação de habilitação observará as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá, no mínimo:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnico-operacional; e
- V – documentação técnica específica do setor farmacêutico, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

5.4. Além dos documentos de habilitação previstos na legislação geral, em razão da natureza do objeto, as licitantes deverão apresentar documentação específica compatível com o fornecimento de medicamentos, especialmente aquela relacionada às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Regional de Farmácia – CRF e dos demais órgãos reguladores competentes, conforme especificado no Edital.

5.5. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A empresa deverá possuir todas as autorizações, licenças, registros e certificados necessários ao exercício regular das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos, comprometendo-se a mantê-los válidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5.7. Quando houver fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá possuir as autorizações específicas exigidas pela legislação sanitária, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis.

5.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão permanecer válidos durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração exigir sua atualização sempre que necessário.

5.9. A relação completa dos documentos de habilitação, bem como os critérios para sua análise, forma de apresentação, diligências, saneamento de falhas e demais procedimentos relativos à habilitação encontram-se disciplinados no Edital, cujas disposições integram este Termo de Referência para todos os fins.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento dos Medicamentos

O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de conferência inicial das quantidades entregues, da integridade das embalagens e da documentação apresentada.

6.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, permanecendo condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da legislação sanitária aplicável.

6.1.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem irregularidades, vícios, defeitos, divergência de especificação, validade inferior à exigida, avarias, ausência de registro sanitário ou qualquer desconformidade com as exigências da contratação, devendo a Contratada promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade, validade, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas na contratação.

6.1.5. Quando necessária a realização de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal.

6.1.6. Na hipótese de controvérsia acerca da qualidade, quantidade ou conformidade dos medicamentos entregues, será observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover o recebimento da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, procedência, autenticidade, validade e perfeita execução do objeto contratado.

6.1.8. A assinatura do comprovante de entrega ou do documento de recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, permanecendo a Administração responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.

6.2. Da Liquidação da Despesa

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa administrativa.

6.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

I – identificação da Contratada;

II – identificação do Município Contratante;

III – número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV – descrição dos medicamentos fornecidos;

V – quantitativos entregues;

VI – valores unitários e total da contratação;

VII – destaque das retenções tributárias, quando cabíveis; e

VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

6.2.3. Constatada qualquer inconsistência na documentação fiscal ou na execução do objeto, a liquidação ficará suspensa até que a Contratada promova a regularização, hipótese em que os prazos para pagamento serão reiniciados após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado por cada Município Consorciado participante, observado o respectivo instrumento de contratação, no prazo de até 30 dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Contratada, considerando-se como data do pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária.

6.3.3. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação vigente e nas disposições contratuais.

6.3.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.3.5. A empresa optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição, na forma da legislação vigente.

6.4. Do Horário e das Condições de Entrega

6.4.1. As entregas dos medicamentos deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, diretamente no endereço indicado pelo Município requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento.

6.4.2. Excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão requisitante, poderão ser definidos horários diversos para recebimento dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à fiscalização da entrega.

6.4.3. As despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento, armazenamento e demais custos necessários à perfeita entrega dos medicamentos correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de Seleção

A seleção da futura detentora da Ata de Registro de Preços será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas internas do CIDERSU e das demais disposições constantes do Edital.

7.2. Critério de Julgamento

A fase de julgamento será realizada exclusivamente entre os licitantes previamente habilitados, em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), incidente sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A disputa ocorrerá em lote único, compreendendo o fornecimento de medicamentos das categorias Éticos, Similares e Genéricos, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre todos os medicamentos abrangidos pelo objeto da contratação.

7.3. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades dos Municípios Consorciados participantes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

As quantidades registradas possuem caráter estimativo, não gerando ao CIDERSU ou aos Municípios Consorciados obrigação de aquisição integral do valor registrado, sendo as contratações realizadas conforme a demanda, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa de cada órgão participante.

7.4. Critério de Adjudicação

A adjudicação do objeto será realizada pelo lote único, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto percentual (%) sobre a Tabela CMED, atendidas todas as exigências de prévia habilitação,

qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante a consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelos Municípios Consorciados participantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, considerando o histórico de consumo, as necessidades da assistência farmacêutica municipal, o perfil epidemiológico da população, as demandas administrativas e judiciais, bem como o planejamento das aquisições para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por se tratar de licitação cujo critério de julgamento será o maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, utilizando como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), o valor abaixo representa o limite financeiro estimado para futuras e eventuais aquisições, não constituindo obrigação de contratação integral pelos Municípios Consorciados participantes.

8.1. Demonstrativo da estimativa financeira por categoria de medicamentos

CATEGORIA	VALOR ESTIMADO
Medicamentos Éticos	R\$ 5.971.673,62
Medicamentos Similares	R\$ 25.606.585,27
Medicamentos Genéricos	R\$ 38.421.741,11
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 70.000.000,00

8.2. Estimativa do valor do lote

Após a consolidação das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, o objeto da presente contratação foi estruturado em lote único, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos, mediante aplicação do maior desconto percentual (%) sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados integrantes do CIDERSU.	R\$ 70.000.000,00	9,5 %

8.3. Critério para definição do desconto mínimo

O percentual de desconto mínimo aceitável foi definido com base na pesquisa de preços realizada, mediante levantamento de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao mercado especializado e demais fontes admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e vantajosidade.

8.4. Critério de julgamento

O julgamento da licitação será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), incidente sobre a Tabela CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre todos os medicamentos abrangidos pelo objeto desta contratação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as atualizações periódicas promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

8.5. Valor estimado da contratação

O valor global estimado da presente contratação corresponde a:

R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

O referido valor possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à fixação do limite financeiro da Ata de Registro de Preços, não gerando ao CIDERSU ou aos Municípios Consorciados obrigação de aquisição integral durante sua vigência, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão participante.

9. DA DEFINIÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL

9.1. Pesquisa de Mercado

Considerando que o critério de julgamento da presente licitação será o Maior Desconto Percentual (%) incidente sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, o Consórcio realizou pesquisa de mercado visando identificar o percentual mínimo de desconto praticado em contratações públicas de objeto semelhante, observando o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa teve por finalidade estabelecer parâmetro técnico para definição do desconto mínimo aceitável da contratação, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e preservando os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e planejamento.

Para tanto, foram considerados orçamentos e/ou pesquisas de mercado obtidos junto a empresas do ramo de fornecimento de medicamentos, cujos percentuais de desconto encontram-se demonstrados na tabela abaixo.

9.1.1. Pesquisa de descontos obtidos

ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ	DATA	DESCONTO OFERTADO (%)
01				_____ %
02				_____ %
03				_____ %

9.2. Consolidação da Pesquisa

Após a análise dos percentuais obtidos na pesquisa de mercado, foi definido o percentual mínimo aceitável para julgamento da presente licitação, conforme demonstrado abaixo.

DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	FUNDAMENTO
9,5 %	Percentual definido com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração, observados os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e vantajosidade.

9.2.1. Para definição do desconto mínimo aceitável, a Administração poderá adotar como critério o menor percentual obtido na pesquisa, a média dos percentuais coletados, a mediana ou outro parâmetro tecnicamente justificado, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Valor estimado da contratação com aplicação do desconto mínimo

Aplicando-se o desconto mínimo aceitável sobre o valor global estimado da contratação, obtém-se o seguinte valor referencial para fins de julgamento:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor global estimado da contratação	R\$ 70.000.000,00
Desconto mínimo aceitável	9,5 %
Valor estimado após aplicação do desconto	R\$ 63.350.000,00

9.4. Aplicação do desconto durante a execução contratual

O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços será aplicado sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), incidindo sobre todos os medicamentos abrangidos pelo objeto da contratação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

As futuras alterações promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED serão automaticamente refletidas na formação dos preços, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado pela licitante vencedora.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos durante todo o período de sua validade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebradas contratações pelos Municípios Consorciados participantes, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão, bem como as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na própria Ata.

10.3. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga os Municípios Consorciados participantes a firmarem contratações, constituindo-se em instrumento de registro de preços para futuras e eventuais aquisições, que serão realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência de cada órgão participante.

10.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos sujeitos à fiscalização sanitária, exigindo que a empresa contratada detenha diretamente todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas no procedimento licitatório.

11.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo perante a Administração pela qualidade dos medicamentos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas condições de armazenamento, transporte, rastreabilidade, regularidade dos produtos e por todas as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11.4. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município Consorciado participante, consignadas em seus respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

12.2. Em razão de a presente licitação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de planejamento da contratação, sendo exigida quando da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade de cada órgão participante e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Cada Município Consorciado participante será responsável pela emissão do respectivo empenho, pela indicação da classificação orçamentária correspondente e pela execução financeira das contratações que vier a realizar durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- I** – fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ata de Registro de Preços;
- II** – efetuar as entregas nos prazos estabelecidos, diretamente nos locais indicados pelos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;
- III** – aplicar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto registrado sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- IV** – fornecer medicamentos com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando todas as exigências sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis;
- V** – entregar os medicamentos em embalagens originais, lacradas, sem avarias, acompanhados das respectivas bulas e identificações exigidas pela legislação sanitária;
- VI** – garantir que os medicamentos possuam prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- VII** – substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergência de especificações, irregularidades sanitárias ou prazo de validade incompatível;
- VIII** – comunicar imediatamente ao órgão requisitante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da contratação;
- IX** – manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas no procedimento licitatório;
- X** – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito fornecimento dos medicamentos;

XI – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução da contratação;

XII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração;

XIII – cumprir integralmente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária, das normas expedidas pela ANVISA e da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

13.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da contratação, por intermédio de servidores formalmente designados;

III – conferir os medicamentos entregues quanto às quantidades, especificações, qualidade, validade e conformidade com a contratação;

IV – rejeitar os medicamentos que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos;

V – efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente;

VI – comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

VII – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII – prestar à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X – manter os registros necessários à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.3. Das Obrigações Comuns

São obrigações comuns às partes:

I – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e boa-fé objetiva durante toda a execução da contratação;

II – cooperar mutuamente para a adequada execução do objeto, buscando solucionar tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos medicamentos;

III – manter atualizados os dados cadastrais e os canais oficiais de comunicação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV – cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos de contratação e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O licitante ou a Contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, ou neste Termo de Referência ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, quando convocada;

IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – deixar de realizar as entregas nos prazos estabelecidos;

VI – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro sanitário válido ou em desconformidade com a legislação vigente;

VII – deixar de substituir os medicamentos recusados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

14.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando cabível.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As infrações e respectivas sanções observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados decorrerão da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as atualizações periódicas promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED serão automaticamente aplicadas aos preços dos medicamentos, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

15.3. A atualização dos preços da Tabela CMED não caracteriza reajuste, revisão ou alteração contratual, por constituir mera atualização da tabela oficial utilizada como referência para formação dos preços da contratação.

15.4. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que comprovadamente torne excessivamente onerosa a execução da contratação, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência dos fatos alegados, a efetiva alteração dos custos e o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio da contratação.

15.6. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares, diligências e pareceres técnicos antes da decisão, observado o contraditório, a legislação vigente e o interesse público.

15.7. Enquanto não houver manifestação formal da Administração, a Contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

15.8. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados, cancelados ou restabelecidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação sanitária expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e das demais normas aplicáveis à matéria.

16.2. As especificações técnicas, quantitativos, valores estimados e demais informações constantes deste Termo de Referência foram definidas a partir da consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) apresentados pelos Municípios Consorciados participantes, bem como dos estudos técnicos e levantamentos realizados pelo CIDERSU para instrução do presente procedimento licitatório.

16.3. Os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando ao CIDERSU ou aos Municípios Consorciados qualquer obrigação de contratação integral dos valores registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão participante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.4. A futura Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em instrumento destinado ao registro formal dos preços e condições ofertadas pela licitante vencedora, podendo a Administração promover as contratações conforme sua conveniência, oportunidade e interesse público.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal

nº 11.462/2023, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, quando não solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

PLINIO
DOMINGUES:0
7978151638

Assinado de forma digital
por PLINIO
DOMINGUES:07978151638
Dados: 2026.08.07 14:23:30
-03'00'

Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU